



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 98/2015.

DATA: 10/12/2015.

Regulamenta o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Pérola D'Oeste - CME/PDO, Estado do Paraná.

ALCIR VALENTIM PIGOSO, Prefeito do município de **PÉROLA D'OESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 05/89 e pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando também o disposto no §1º e § 2º do artigo 20 da Lei Municipal nº 983/2015 de 09 de Setembro de 2015, que dispõe o seguinte:

RESOLVE

Capítulo I

Da Natureza e das Finalidades

Art.1º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado pela Lei 983/2015, reger-se-á pelo presente Regimento, observando as normas e disposições fixadas em Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação – CME – órgão colegiado, de caráter consultivo, de assessoramento, de acompanhamento e controle social e prepositivo, como um elo permanente entre a sociedade civil e os poderes políticos responsáveis pelas decisões cotidianas que gerenciam as unidades escolares, estudantes, professores e servidores municipais, em favor da igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Pérola D'Oeste, tem como objetivo assegurar aos segmentos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Capítulo II

Da Competência das Atribuições

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I - incentivar e acompanhar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- II - promover estudos dos principais problemas educacionais da Rede Municipal, tendo em vista a busca de solução;
- III - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento do ensino no Município;
- IV - propor medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- V - sugerir medidas para atualização e aperfeiçoamento dos professores por meio da educação continuada e da formação em serviço;
- VI - participar da definição de padrões mínimos de qualidade para a educação municipal;
- VII – opinar, avaliar e acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

- VIII - manter intercâmbio com o órgão gestor da educação, indicando os problemas detectados;
- IX - discutir em reuniões sistemáticas, questões relacionadas à educação municipal;
- X - manter intercâmbio com Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- XI - exercer as atribuições que lhe forem eventualmente delegadas pelo Conselho Estadual de Educação e Nacional;
- XII - manifestar-se sobre ampliação, desativação, localização e conservação das Escolas Municipais;
- XIII - propor sugestões para adequação dos espaços físicos das unidades escolares, de acordo com a legislação educacional vigente e o padrão de infraestrutura exigido;
- XIV - acompanhar o cumprimento das leis que regulamentam a Educação Infantil e Ensino Fundamental nas unidades da Rede Municipal de Ensino;
- XV - colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação do município;
- XVI - coordenar juntamente com a Secretaria Municipal da Educação a elaboração e a execução do Plano Municipal da Educação;
- XVII- acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal da Educação;
- XVIII - promover evento educacional para discutir e avaliar o Plano Municipal da Educação;
- XIX - colaborar elaborando propostas para outros Planos Municipais e participando da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais e Plurianuais;
- XX - assessorar a Secretaria Municipal da Educação na definição das metas e estratégias propostas para a Rede Municipal de Ensino de Pérola D'Oeste;
- XXI - acompanhar a redução da distorção idade/série entre alunos do ensino fundamental;
- XXII - acompanhar o Plano Municipal de Cargos, Salários e Carreira, visando à valorização dos professores, favorecendo o acesso do professor a bens relevantes para o exercício profissional e para a elevação de seu padrão de vida de acordo com a capacidade orçamentária e financeira do Município;
- XXIII - acompanhar a implantação de uma política de valorização dos profissionais da educação, não docentes;
- XXIV – acompanhar questões do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – em suas competências.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) conselheiros titulares, indicados pelos seus respectivos órgãos ou segmentos.

§ 1º. Sendo que 03 (três) representantes do Executivo municipal, 03 (três) da área educacional e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º. A composição dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

I - 01(um) representante da Administração Pública Municipal, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 01(um) representante da Administração Pública Municipal, indicado pela Secretaria Municipal da Educação;

III - 01(um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, indicado pela Secretaria Municipal da Assistência Social;

IV - 01(um) representante dos diretores e coordenadores das unidades escolares municipais de ensino, indicado pelo segmento;

V - 01(um) professor, que atua em sala de aula, da Rede Pública Municipal de Ensino, eleitos entre eles;

VI - 01(um) Auxiliar Administrativo ou Agente de Serviço Geral e Alimentação das unidades escolares municipais de ensino, eleitos entre eles;

VII - 01(um) representante dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Pública Municipal;

VIII - 01(um) representante da APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Pérola D'Oeste ou APMP - Associação de Professores Municipais de Pérola D'Oeste;

IX - 01(um) representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais.

Parágrafo único. Para assegurar a continuidade dos trabalhos para cada Conselheiro titular também será nomeado um respectivo Conselheiro Suplente, que substituirá o titular na ausência deste ou nos seus impedimentos, conforme dispõe este Regimento.

Seção I

Da Escolha e da Nomeação dos Conselheiros

Art. 6º Faltando 60 (sessenta) dias para encerrar o período de mandato de Conselheiro o Presidente do CME, comunicará oficialmente a Secretaria Municipal de Educação e a respectiva entidade representante, para que sejam tomadas as providências para a escolha e a indicação dos nomes dos respectivos Conselheiros.

Art. 7º. A escolha dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, constantes nos incisos I ao IX do art. 5º deste Regimento, será feita por decisão de reunião ou de assembleia da respectiva categoria ou de reunião da entidade representativa, devendo os nomes ser enviados por ofício ao Presidente do CME, para após remeter ofício à Secretaria Municipal de Educação, com cópia para conhecimento, acompanhado de cópia da Ata da Assembleia ou da reunião plenária que comprove a escolha dos nomes indicados.

§ 1º Para compor o Conselho Municipal de Educação, conforme dispõe o § 4º, do art. 4º da Lei nº 983 /2015, todos os Conselheiros deverão ter graduação em nível superior, admitida a formação em nível fundamental apenas para os representantes das APM's, Conselho Escolar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Agente de Serviço Geral/ Alimentação.

§ 2º O CME, manterá cadastro permanente das diversas entidades para fins de relacionamento e de correspondência.

Art. 8º De posse dos nomes das indicações para Conselheiro, o titular da Secretaria Municipal de Educação, encaminhará a relação para o Chefe do Executivo Municipal para homologação e nomeação por Ato Oficial, conforme dispõe o § 6º, do art. 4º, da Lei nº 983/2015.

§ 1º A nomeação de Conselheiro será feita pelo Chefe do Executivo Municipal, com a homologação dos nomes encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, em até 30 (trinta) dias após a vacância do cargo.

§ 2º Não mais integrando sua respectiva entidade, órgão ou instituição, o Conselheiro deverá deixar o cargo, sendo substituído por seu respectivo suplente ou no impedimento deste, será procedida nova indicação de Conselheiro do segmento ou órgão/entidade, para concluir o mandato em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

§ 3º Os Conselheiros, constantes no inciso I § 2º do art. 4º deste Regimento, ao vencer o mandato do Prefeito que os escolheu e nomeou, colocarão seus cargos à disposição, cabendo ao novo Chefe do Executivo, ouvido o Titular da Secretaria Municipal da Educação, manter seus cargos até o final dos seus mandatos ou substituí-los por outros nomes, para conclusão dos mandatos em curso.

Seção II

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 9º Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos, renováveis por mais 2 (dois) anos.

Art. 10. Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação de Pérola D'Oeste, o Chefe do Executivo ou o Secretário Municipal da Educação ou, ainda, o Presidente do CME, dará posse, em ato público e coletivo, aos Conselheiros Titulares e Suplentes, os quais perante o Presidente do Conselho entrarão no exercício imediato de suas funções.

§ 1º O Conselheiro titular ou suplente nomeado e que não tenha tomado posse no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de sua nomeação, perderá o direito à respectiva vaga e ficará impedido ao cargo pelo prazo de 4 (quatro) anos, sendo o fato comunicado à entidade ou órgão que representa e ao Chefe do Executivo para a respectiva substituição.

§ 2º O CME terá livro próprio para o registro dos termos de exercício de Conselheiro, respectivamente assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho e, facultativamente, por outras autoridades presentes ao ato.

Art. 11. O mandato de Conselheiro titular ou suplente será considerado extinto antes do término do prazo nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas e 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano;

IV - doença que exija o licenciamento por mais de 1 (um) ano;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade.

§ 1º Cabe ao Presidente do CME a iniciativa para tomar conhecimento da causa da ausência prolongada do Conselheiro, acima de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, para tomar providências regimentais cabíveis, se esta não for comunicada pelo Conselheiro, ou pelo órgão ou entidade que representa.

§ 2º O Conselho Pleno, ao tomar conhecimento do motivo da ausência, deliberará sobre a extinção ou não do mandato, com os devidos registros em Ata e a expedição de Ato do Presidente.

§ 3º Para atender ao disposto nos incisos V e VI do caput deste artigo, o Conselho Pleno antes de deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados, deverá constituir Comissão para apurar devidamente os fatos, dando ampla oportunidade de defesa aos envolvidos.

§ 4º Ao declarar extinto o mandato de Conselheiro o Presidente do CME fará a comunicação ao Executivo Municipal e à entidade, órgão ou instituição a que pertence o Conselheiro.

§ 5º Ao tomar conhecimento da extinção do mandato de Conselheiro, conforme dispõe o art. 10 deste Regimento, o Executivo Municipal homologará o ato do CME, publicando-o no Diário Oficial do Município.

§ 6º O mandato de Conselheiro não pode ser revogado unilateralmente por iniciativa do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Municipal ou extinto por outra forma além das previstas nos incisos do caput deste artigo.

Art. 12. O Presidente do CME deverá ser comunicado por escrito da ausência do Conselheiro à reunião ou sessões.

§ 1º O Conselheiro que tenha que ausentar-se ou que se encontre impossibilitado de comparecer às reuniões ou sessões, deve comunicar por escrito ao Presidente de forma protocolar tradicional ou por via eletrônica, com acusação do recebimento do meio eletrônico utilizado pela Presidência, o seu impedimento com a devida antecedência, para efeito de justificação, sendo a justificativa da ausência comunicada ao Plenário e feito o registro na Ata normal da reunião.

§ 2º O Conselheiro suplente será convocado pelo CME para as sessões no período completo de uma reunião, e nos casos em que houver necessidade de sua presença.

Art. 13. As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer funções ou cargos públicos municipais de que seja titular o Conselheiro, não podendo o gestor público municipal dificultar a liberação do servidor, quer seja para sua participação em reuniões ou para trabalhos próprios do Colegiado, conforme o dispõe o art. 9º, da Lei nº 983/2015.

Seção III

Dos Impedimentos, da Substituição e a Destituição dos Membros

Art. 14. O Conselheiro perderá o mandato em caso de renúncia ou pela ausência em três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa.

Art. 15. A destituição de membro do Conselho se dará mediante a publicação no Diário Oficial do Município, assumindo em seguida o seu suplente.

Art. 16. Caso o titular e seu suplente percam o seu mandato, estes deverão ser substituídos nos termos da Lei nº 983/2015 e deste Regimento.

§ 1º Nas faltas eventuais dos titulares o seu suplente deverá substituí-lo, após comunicação e anuência da presidência.

§ 2º A ordem de substituição dos suplentes deverá ser definida pelas entidades representativas.

Art. 17. O Secretário do Conselho se responsabiliza por convocar seus membros titulares e suplentes.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DO CME

Seção I Das Sessões

Art. 18. As sessões do Colegiado serão ordinárias quando programadas em calendário e extraordinárias quando não expressamente previstas em calendário.

Parágrafo único. As sessões ordinárias poderão, havendo necessidade de concluir a pauta e por aprovação de 50 % (cinquenta por cento) + 1 (um) dos Conselheiros presentes, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto da deliberação.

Art. 19. As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que:

I - dirigirá os trabalhos;

II - concederá a palavra aos Conselheiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

III - intervirá nos debates sempre que julgar conveniente;

IV - velará pela ordem no recinto;

V - resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo único. Na ausência ou nos impedimentos do Presidente, presidirá os trabalhos o Vice-Presidente, e na ausência ou no impedimento dos dois, a Presidência será do Conselheiro mais idoso.

Art. 20. As sessões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em dia e hora fixados, propostos pelo Presidente do Conselho através de calendário anual aprovado na primeira assembleia ordinária do ano e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º A fim de concluir a pauta, a sessão poderá se estender ou ser marcada para outro dia, desde que aprovado por 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos membros presentes.

§ 2º Sendo de interesse do colegiado, qualquer assunto fora da pauta poderá ser debatido, desde que aprovado por 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos presentes, e depois de exauridas a pauta da presente sessão.

Art. 21. As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia, hora e local, sempre por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou requerimento de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos integrantes do colegiado, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa e plenamente na convocação.

Art. 22. As sessões extraordinárias obedecerão ao disposto neste Regimento para as sessões ordinárias.

Art. 23. Segundo ao fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão assumir o caráter de “normais ou públicas” e “especiais ou solenes”.

§ 1º As sessões Plenárias “normais” serão sempre públicas.

§ 2º As sessões “especiais ou solenes” destinam-se a comemorações ou homenagens, e são convocadas pela Presidência ou requeridas por Conselheiro, com deliberação favorável de um terço do colegiado, independem de quórum e podem ser instaladas com a presença de qualquer número de Conselheiros, desde que respeitada à data e horário de sua convocação.

Art. 24. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis para sessões ordinárias e 24h (vinte e quatro horas) para as extraordinárias.

Art. 25. A sessão plenária poderá ser suspensa por prazo certo, por falta de número legal de Conselheiros, ou quando ocorrer tumulto ou algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Art. 26. A ordem do dia, bem como os documentos que a subsidiam, será enviada aos Conselheiros titulares juntamente com a convocação, mediante correspondência ou via e-mail com a mesma antecedência prevista no art. 20 deste Regimento.

Art. 27. Para a convocação das sessões extraordinárias deverá haver confirmação formal através de protocolo de convocação.

Art. 28. As sessões serão instaladas com a presença de 50% + 1 (um) dos Conselheiros, e, em segunda convocação 15 (quinze) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 29. À hora estipulada, o Presidente ou quem o substitua declarará aberta a sessão, determinando ao Secretário a anotação em Ata dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. Após concordância de pelo menos 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos Conselheiros presentes os trabalhos das sessões serão relatados em atas e encerrados pelo Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Art. 30. A todo cidadão será garantido acesso às sessões plenárias normais do CME, com direito à palavra desde que concedido por 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos Conselheiros presentes.

§ 1º CME abrirá espaço para manifestação pública direta do cidadão ou de segmentos representativos, sob forma de tribuna livre, durante a sessão plenária normal.

§ 2º Para uso da tribuna livre, o Presidente deverá ser comunicado sobre a presença ou interessado em fazer uso do espaço e fará a devida apresentação do manifestante ao colegiado.

§ 3º O tempo de intervenção do visitante será de 3 (três) minutos, salvo deliberação distinta pela maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 31. A Presidência por sua iniciativa, por sugestão do Plenário, ou a pedido dos Conselheiros, poderá convidar pessoas, escolas, entidades, órgãos ou instituições de Educação Superior para participar das Sessões Plenárias Normais, com direito a voz, dentro do espaço de tempo destinado para tal fim.

Art. 32. Durante o período das reuniões ordinárias do CME, o Presidente, por sua iniciativa ou por decisão do Plenário, poderá convocar verbalmente os Conselheiros para sessões extraordinárias do Plenário, dentro dos dias de reunião, se houver necessidade ou matéria para tal, não precisando de espaço de tempo maior para convocação, considerando que os Conselheiros já foram convocados para a reunião.

Art. 33. Não haverá reuniões e sessões ordinárias do CME no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 31 de janeiro, considerado de recesso.

Seção II

Do Processamento das Sessões

Art. 34. Na hora regimental, verificada a presença dos (as) Conselheiros (as) em número legal, o (a) Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Caso não haja número de Conselheiros presentes para o início da reunião, o Presidente aguardará por até 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a lavratura de ata declaratória que será assinada pelos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos da sessão.

Art. 35. Durante as sessões, só poderão usar da palavra os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Art. 36. Ao fazer uso da palavra o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, reativar matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente, usar termos e expressões vulgares, ou ultrapassar o tempo regimentado a que tem direito. **Parágrafo único.** É concedido o tempo de três minutos por vez ao Conselheiro para uso da palavra, descontado o tempo da leitura e da apresentação quando se tratar de Relatório ou de Parecer.

Art. 37. Em caso de dúvidas sobre a interpretação e o andamento dos trabalhos em pauta, ou quando a discussão ou os trabalhos puderem ser encaminhados de forma diferente ou, ainda, quando a discussão não avançar, qualquer Conselheiro poderá levantar questão de ordem, vedados.

§ 1º Se não puder ser resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a decisão da questão para a sessão seguinte.

§ 2º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspenso para prosseguir a partir da fase em que estiver após a decisão da questão de ordem.

Art. 38. As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I - Expediente;

II - Ordem do dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01 - 85.740-000 - Fonefax: 0xx46-3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Parágrafo único. As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Art. 39. Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário, que deverão ser assinadas por ele, pelo Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado.

§ 1º Para manter maior fidedignidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CMEI usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior de gravação e transcrição nas atas, devendo o material eletrônico ficar arquivado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário definir para determinadas sessões.

§ 2º Para facilitar os registros e o expediente, o Secretário fará a leitura da Ata, ou com antecedência encaminhará via correio eletrônico e, neste caso, será dispensada a sua leitura pública, e o Plenário a discutirá e a aprovará sempre ao início da abertura da Sessão Plenária seguinte.

Subseção I

Do Expediente

Art. 40. Constarão do expediente os seguintes itens:

I - abertura da sessão;

II - assinatura da ata da sessão anterior antes da abertura da presente sessão do dia.

III - leitura do expediente;

IV - comunicação e justificativa de ausência de Conselheiros;

V - comunicações do Presidente;

VI - comunicações dos Conselheiros;

VII - apresentação da pauta a ser discutida pelo Conselho;

VIII - votos e moções.

§ 1º Qualquer proposta de alteração ou retificação da Ata deverá ser encaminhada ao Presidente antes de sua aprovação.

§ 2º A Ata posta em discussão será votada e aprovada pela manifestação dos Conselheiros presentes.

§ 3º Aprovada a Ata, a mesma será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Conselheiros presentes.

Art. 41. Cada Conselheiro (a) terá uma pasta, distribuída no início da sessão plenária, contendo a Ordem do Dia e cópia dos documentos do expediente e outros considerados relevantes.

Art. 42. Durante o Expediente o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo máximo de três minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

Subseção II

Da Ordem do Dia

Art. 43. Findo o expediente, o Presidente dará início à discussão e votação da Ordem do Dia organizada e enviada aos Conselheiros com a convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Art. 44. O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

Art. 45. A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação do plenário nos casos de:

I - inclusão de matéria relevante;

III - exclusão de matéria;

IV - posse de Conselheiro.

Art. 46. No caso de matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, o Presidente do CME, com a aprovação do Plenário poderá incluí-la na Ordem do Dia da sessão que estiver em curso.

Parágrafo único. Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

Seção III

Da Discussão e Votação

Art. 47. Terminado o prazo destinado ao expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente verificada a existência de quórum, dará à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 48. Para cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria, o interessado e o relator, se for o caso, e em seguida, a apresentação, para discussão e votação.

§ 1º Para a discussão e a votação será exigida a presença da maioria simples dos (as) Conselheiros (as) efetivos ou em exercício.

§ 2º Haverá uma única discussão e votação englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final, sendo respeitadas as exceções previstas neste Regimento.

Art. 49. O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da votação de assunto de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos ou afins até 2º grau, ou de matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais é representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundação ou de autarquia municipal, profissional lotado na escola ou repartição, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§ 1º O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.

§ 2º Caso o Conselheiro vinculado ao que dispõe o caput deste artigo não se declarar impedido, e o motivo de seu impedimento for de conhecimento do CME, o Plenário poderá declarar seu impedimento.

Art. 50. Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedida a palavra primeiramente ao relator e posteriormente aos demais Conselheiros que a solicitarem.

Art. 51. O prazo para intervenção dos Conselheiros nos debates será de três minutos, salvo deliberação distinta do Conselho.

§ 1º Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem que esta lhe tenha sido concedida pelo Presidente.

§ 2º Ao Presidente cabe impedir que as discussões paralelas se instalem e prosperem.

Subseção II

Da Votação

Art. 52. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples de votos, estando presentes 50% + 1 (um) dos Conselheiros titulares ou em exercício da titularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

§ 1º O presidente terá direito a voto somente em caso de empate.

§ 2º Dependem do voto da maioria absoluta dos membros do CME as matérias que versarem sobre:

I - alteração deste Regimento;

II - eleição do Presidente e do Vice-Presidente, em primeiro escrutínio;

III - proposta de exoneração ou extinção de mandato de Conselheiro;

IV - aprovação ou alteração do plano Municipal da Educação.

Art. 53. O processo de votação será:

I - simbólico: em que o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão, e os discordantes que se manifestem levantando a mão, em seguida proclamará o resultado, que será devidamente anotado pelo Secretário Geral.

II - nominal: os Conselheiros responderão “sim” ou “não” à chamada feita pelo Secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista com os resultados ao Presidente para proclamação final do resultado.

Parágrafo único. Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, disposto no inciso I deste artigo, pedirá imediatamente a verificação da contagem, que então será verificada pelo processo nominal.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 54. Comissões Temporárias são grupos de estudo, de trabalho ou de finalidades específicas, formadas por Conselheiros e/ou convidados, para cumprimento de incumbências especiais do CME, e são constituídas mediante Resolução, após a indicação de sua necessidade, sua proposição e sua Provação pelo Conselho Pleno.

Art. 55. Cabe às comissões, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

I - apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação que serão objeto de deliberação do Conselho;

II - tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho;

III - responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do CME.

Art. 56. As Comissões Temporárias serão compostas no mínimo por 3 (três) e no máximo 8 (oito) membros, dos quais pelo menos um seja Conselheiro, destinam-se ao desempenho de tarefas específicas e com duração limitada, podendo ainda serem constituídas para os seguintes fins:

I - apuração de determinado fato, mediante sindicância ou processo administrativo;

II - representação externa do CME, nos atos a que este deva comparecer ou participar;

III - exame de matéria relevante, com a participação de autoridade, entidade ou de pessoas excepcionalmente convidadas;

IV - missões específicas;

Parágrafo único. Podem ser instituídas, simultaneamente, diversas Comissões Temporárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Art. 57. Cabe aos membros designados:

I - para as Comissões Temporárias: a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do relator da respectiva Comissão.

Parágrafo único. Cada Comissão terá um secretário designado pelo Presidente do CME após a escolha pela Comissão do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 58. As reuniões, presenças e decisões decorrentes das comissões deverão ser registradas em Ata.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO E DA NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 59. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, em votação direta e secreta, ou ainda, por aclamação, por maioria simples dos Conselheiros titulares presentes, na abertura da reunião ordinária do mês de outubro quando do vencimento da gestão ou do mandato do Conselheiro Presidente, para uma gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva.

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares poderão concorrer à Presidência ou à Vice-Presidência do CME, isoladamente, independente do tempo e seu mandato, mesmo que seja inferior a 2 (dois) anos, devendo cada candidato considerar seu conhecimento na área da educação e do funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Caso o Presidente e o Vice-Presidente concorram à reeleição dos cargos, os mesmos deverão comunicar o fato ao Plenário em reunião ordinária ou extraordinária que precede a eleição, ficando impedidos de presidir os trabalhos da eleição.

§ 3º No caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente o Conselho será presidido pelo Conselheiro mais idoso como Presidente *ad hoc* em exercício, até o final das eleições.

§ 4º Sendo a gestão vacante de Presidente e de Vice-Presidente em tempo inferior a 3 (três) meses de seu final, não será feita eleição, devendo o colegiado neste período ser presidido até o final da gestão em andamento pelo Conselheiro mais idoso como Presidente *ad hoc* em exercício.

§ 5º O Presidente em exercício após o resultado das eleições encaminhará o(s) nome(s) do(s) eleito(s) para homologação e expedição do ato de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Terminadas as eleições, o Presidente e o Vice-Presidente reassumirão imediatamente suas funções, ficando no cargo da Presidência até o Chefe do Poder Executivo homologar e nomear os eleitos, ou até o dia do vencimento de sua gestão.

§ 7º Nos impedimentos, faltas ou na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 8º Nos impedimentos, faltas ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente ou, ainda, na interrupção do mandato do Presidente e do Vice-Presidente, o CME será presidido pelo Conselheiro mais idoso, conforme inteligência do parágrafo único, do art. 19, deste Regimento.

§ 9º Em caso de vencimento do mandato ou de renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente, serão convocadas novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vacância, para completar a gestão iniciada do cargo vago, para concluir a gestão em andamento no prazo previsto.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I

Do Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Art. 60. A Presidência do CME, exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos entre os Conselheiros titulares, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos do colegiado e do órgão municipal, tendo como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do órgão colegiado.

Art. 61. Cabe ao Presidente do CME:

- I** - deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
- II** - definir com a Secretaria Municipal de Educação, os servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio;
- III** - representar o CME em solenidades e atos oficiais, diante órgãos públicos e da sociedade civil, podendo delegar esta atribuição a outro Conselheiro;
- IV** - presidir as reuniões do Conselho Pleno e resolver questões de ordem;
- V** - comunicar ao Chefe do Executivo Municipal e ao titular da Secretaria Municipal da Educação, conforme o caso, os Pareceres do CME, para as providências cabíveis;
- VI** - submeter ao Secretário Municipal da Educação Pareceres que dependem de sua homologação;
- VII** - assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao CME;
- VIII** - preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do CME;
- IX** - despachar o expediente do CME dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;
- X** - manter correspondência em nome do CME;
- XI** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, outras reuniões, seminários e demais encontros promovidos pelo Conselho;
- XII** - participar de reuniões de Comissões;
- XIII** - aprovar a pauta das reuniões e propor a ordem do dia das sessões Plenárias;
- XIV** - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em Lei, ou inerentes ao cargo;
- XV** - elaborar o relatório anual das atividades do CME;
- XVI** - dar posse e exercício aos Conselheiros;
- XVII** - exercer, nas sessões Plenárias, direito de voto e voto de qualidade em caso desempate;
- XVIII** - determinar a execução das deliberações do plenário, através do Secretário;
- XIX** - convocar pessoas ou entidades para participar em reuniões plenárias;
- XX** - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediatamente seguinte, à homologação do plenário;
- XXI** – nomear, em caráter emergencial, 1 (um) dos Conselheiros presentes para a substituição do Secretário, em caso de eventual ausência;
- XXII** - requisitar informações e solicitar a colaboração de Órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, incluídas as Universidades e outras Instituições Educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

XXIII - delegar atribuições de sua competência.

Art. 62. O Presidente do CME fará a dedicação e a representação que o cargo exige.

Parágrafo único. O Presidente ainda integrará e participará normalmente como Conselheiro, dos trabalhos de Comissões, além de sua dedicação à Presidência.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 63. São atribuições do Vice-Presidente:

- I** - substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamento;
- II** - auxiliar o Presidente, sempre que por ele convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;
- III** - prestar colaboração e assistência ao CME, respeitada a competência de cada setor.

Seção III

Do Secretário Geral

Art. 64. O cargo de Secretário Geral será exercido por um servidor, escolhido entre os profissionais da educação, ou excepcionalmente, entre os servidores públicos municipais de qualquer secretaria ou órgão municipal, posto à disposição do colegiado para ser eleitos diretamente pelo conjunto dos conselheiros titulares, com as seguintes competências:

- I** - organizar a pauta das sessões do Conselho Pleno e submetê-la a aprovação do Presidente do CME;
- II** - tomar as providências administrativas necessárias à instalação das sessões do Conselho Pleno e das Comissões;
- III** - propor e adotar medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho, além de assessorar o Presidente em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- IV** - secretariar as sessões do Conselho Pleno, lavrar e assinar as respectivas atas;
- V** - assistir o Presidente durante as sessões plenárias e nas demais atividades da Presidência;
- VI** - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Conselho Pleno ou pelo Presidente;
- VII** - manter articulação com os órgãos da administração municipal, na esfera de sua competência;
- VIII** - encaminhar as convocações de reunião aos Conselheiros;
- IX** - fazer o controle e o levantamento das frequências dos Conselheiros às reuniões;
- X** - exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do CME;
- XI** - fazer publicar no Diário Oficial do Município as decisões do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DA MESA DIRETORA

Art. 65. Os Conselheiros que se candidatarem deverão se organizar isoladamente e deverão se inscrever junto à secretaria do Conselho até 48h (quarenta e oito) horas antes da data da eleição.



Art. 66. O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.67. No caso de vacância de qualquer cargo, o CME promoverá nova eleição para a substituição desse Conselheiro até o término de seu mandato.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. A primeira Diretoria será escolhida no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a aprovação deste Regimento Interno.

Art. 69. Para todos os efeitos, a data de início dos mandatos é fixada para o mês de outubro em que ocorrerem os vencimentos dos mandatos dos Conselheiros, independente da data de nomeação ou substituição.

Parágrafo único. A duração do mandato inicial de Conselheiro, para a 1ª (primeira) composição é feito de conformidade com o art. 5º da Lei nº 983/2015.

Art. 70. Para a primeira eleição do Presidente e Vice-Presidente em 2015, após aprovação do presente Regimento, os ocupantes dos cargos da Presidência em exercício, em caráter *pro tempore*, se desejarem concorrer às eleições do CME, deverão apresentar ao Plenário ao final da sessão do dia em que o colegiado definir a data das eleições, seu pedido de afastamento até a proclamação do resultado das eleições.

§ 1º Na hipótese do previsto no *caput* deste artigo, a sucessão de comando do CME segue o que prevê o § 3º, do art. 59, deste Regimento.

§ 2º Para todos os efeitos, o primeiro mandato de Presidente e Vice-Presidente é contado a partir da primeira eleição e posse, após a homologação do Regimento, não sendo compreendido o período *pro tempore* como mandato.

Art. 74. CME estimulará a criação de entidades representativas dos profissionais da educação pública e privada, e sua participação nos diversos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e demais manifestações educacionais e culturais.

Art. 72. CME, no prazo de dois anos, a partir da aprovação de seu Regimento, definirá a forma e fará a publicação periódica de seus principais atos para conhecimento e uso de todos os órgãos, entidades e instituições escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O CME poderá criar uma página eletrônica e dispor nela as principais informações sobre seus atos e sobre a educação do Município de Pérola D'Oeste

Art. 73. Estando presente o Secretário Municipal da Educação em reunião Plenária, do CME, de Comissão, este assumirá a Presidência de honra e dar-se-á preferência à apreciação dos assuntos por ele expostos.

Art. 74. Aos Conselheiros do CME é assegurado livre acesso às escolas ou aos locais onde se desenvolvem atividades de ensino e de educação, direta ou indiretamente vinculadas à Rede Municipal de Ensino ou à Administração Municipal.

Art. 75. O presente Regimento poderá ser alterado ou modificado todas as vezes que a legislação educacional ou civil for alterada ou, ainda, por subscrição e aprovação por maioria absoluta dos Conselheiros titulares.

Art. 76. Ampliando o número de Conselheiros, a duração do mandato inicial dos representantes dos 6 novos segmentos que integram o Conselho Municipal de Educação terá duração proporcional, para coincidir com o mandato dos demais Conselheiros.

Parágrafo único. É facultado ao Conselheiro renunciar ao seu mandato a qualquer momento e se candidatar a Conselheiro para representação de outro segmento, desde que haja vaga, sua nomeação está condicionada a novo processo de eleição ou escolha pela categoria ou segmento que pretende representar, e seu mandato observará os prazos de início e duração estabelecidos na lei e neste Regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Art. 77. O calendário anual de funcionamento do CME será sempre proposto e aprovado ao final do ano civil anterior, com a definição das reuniões ordinárias e demais atividades do ano seguinte.

Art. 78. Sendo a gestão vacante de Presidente e de Vice-Presidente em tempo inferior a 3 (três) meses de seu final, não será feita eleição, devendo o colegiado neste período ser presidido até o final da gestão em andamento, seguindo critérios constantes nos termos do § 4º, do art. 59, deste Regimento.

Art. 79. A publicação dos atos do CME se dará pela mesma forma adotada pelo Município de Pérola D'Oeste, com as publicações necessárias em jornal impresso locais ou pelo Diário Oficial do Município, através do site <http://www.peroladoeste.pr.gov.br/> para conhecimento, uso e consulta dos interessados e de todos os órgãos, entidades, instituições escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Pérola D'Oeste.

Art. 80. As omissões deste Regimento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação serão dirimidas pelo Plenário do CME ouvidas as Comissões.

Pérola D'Oeste, 10 de Dezembro de 2015.


Alcir Valentim Pigo
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	DIOEMS
EDIÇÃO N°	0998 PAG. 1-8
DATA:	11. 12.2015